

GUIA PRÁTICO

Funcionamento de Órgãos e Foros do
MERCOSUL

ÍNDICE

I	INTRODUÇÃO	
II	FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E FOROS DO MERCOSUL	
	Conselho do Mercado Comum	
	Grupo Mercado Comum	
	Comissão de Comércio	
	Presidência <i>Pro Tempore</i>	
	Coordenação Nacional dos órgãos e foros - Designação	
III	TAREFAS QUE COMPETEM AOS FOROS TÉCNICOS	
	1- Calendário de Reuniões	
	2- Convocatória às Reuniões e Elaboração da Agenda	
	3- Programa de Trabalho e Relato de Cumprimento	
	4- Celebração das Reuniões	
	5- Elaboração da Ata	
	6- Envio de Atas para Arquivamento	
	7- Tarefas Conjuntas	
	8- <i>Corrigendum</i> e Fé de Erratas	
IV	VIGÊNCIA DAS NORMAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS DECISÓRIOS DO MERCOSUL	
	1- Considerações Gerais	
	2- Entrada em vigor das normas	
	3- Normas que não necessitam de Incorporação	
	4- Funções incumbidas aos Coordenadores Nacionais dos Foros Técnicos no Processo de Elaboração dos Projetos de Normas	
	5- Processo Prévio à Aprovação das Normas pelos Órgãos Decisórios (Dec. CMC N° 20/02)	
	6- Ações Posteriores à Aprovação da Norma MERCOSUL	
V	CRIAÇÃO DE INSTÂNCIAS DE APOIO (Dec. CMC N° 11/15)	
VI	ESTADOS ASSOCIADOS AO MERCOSUL	
	1- Países que podem ser Estados Associados ao MERCOSUL	
	2- Faculdades dos Estados Associados	
	3- Realização de Reuniões com Participação de Estados Associados: Duas Sessões	
	4- Atas e Ajudas-Memória	
	5- Acordos celebrados com Estados Associados	
	6- Solução de Controvérsias com os Estados Associados	
	7- Participação de Estados Associados em fundos setoriais	
VII	ADESÃO AO MERCOSUL	
VIII	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO MERCOSUL	
	1- Apresentação e aprovação de Acordos e/ou Convênios-Quadro de cooperação internacional	
	2- Metodologia para a apresentação e aprovação de projetos de cooperação internacional	
	3- Acompanhamento dos projetos de cooperação Internacional	
	4- Avaliação dos projetos de cooperação Internacional	

I – INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo sistematizar e facilitar as tarefas dos órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL, no que diz respeito a preparação das reuniões, elaboração das atas, elaboração de projetos de normas a serem elevados aos órgãos decisórios, procedimentos para a incorporação das normas adotadas, critérios para a participação de Estados Associados e de Estados que tenham assinado um Protocolo de adesão ao Tratado de Assunção, bem como procedimentos para a apresentação, a aprovação, o acompanhamento e a avaliação de projetos de cooperação internacional no MERCOSUL.

Este Guia embasa-se principalmente nos tratados fundacionais do MERCOSUL, nas Decisões do Conselho do Mercado Comum N° 09/94, 02/98, 23/00, 59/00, 17/02, 20/02, 08/03, 18/04, 28/04, 31/04, 28/05, 14/08, 36/10, 23/14, 24/14, 46/14, 11/15, 14/15, 42/15, 44/15, 45/15 e nas Resoluções do Grupo Mercado Comum N° 61/96, 66/99, 23/98, 80/00, 26/01, 43/03, 08/05, 01/06, 39/11, 12/12, 19/12 e 16/16, bem como na prática administrativa do MERCOSUL.

II – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E FOROS DO MERCOSUL

O MERCOSUL conta com uma estrutura institucional conformada por órgãos decisórios, que são aqueles com capacidade para adotar normas MERCOSUL, por órgãos que desempenham funções de consulta e assessoramento, bem como por foros técnicos de negociação do amplo espectro temático que abrange a integração (Segue organograma no Anexo I).

Conforme estabelecido no Protocolo de Ouro Preto (1994), são órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental: o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do MERCOSUL. Os mencionados órgãos manifestam-se mediante Decisões, Resoluções e Diretrizes, respectivamente, normas estas que são obrigatórias para os Estados Partes e os órgãos da estrutura institucional em virtude do disposto no Protocolo de Ouro Preto, aprovado por lei em todos os Estados Partes.

Os órgãos e os foros são integrados pelas seções nacionais de cada Estado Parte em suas áreas de competência.

Conselho do Mercado Comum (CMC) *Tratado de Assunção, Protocolo de Ouro Preto, Dec. CMC N° 2/98 e 14/08*

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do MERCOSUL ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do Mercado Comum.

O CMC é integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia ou seus equivalentes dos Estados Partes. Sua coordenação está a cargo dos Chanceleres.

Reúne-se pelo menos uma vez por semestre com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Grupo Mercado Comum (GMC) *Tratado de Assunção, Protocolo de Ouro Preto, Dec. CMC N° 59/00, 24/14 e 45/15*

O GMC é o órgão executivo do MERCOSUL e é integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país.

A estrutura do GMC, aprovada pela Dec. CMC N° 24/14 e complementada pelas Dec. CMC N° 16/15 e 59/15, é integrada pelas seguintes categorias de órgãos: Grupos, Subgrupos de Trabalho, Grupos Ad Hoc e Reuniões Especializadas. Estes podem contar com estrutura interna própria, que deverá ser integrada por Comissões e Subcomissões.

Os Ministérios das Relações Exteriores de cada país exercem a coordenação nacional do GMC. A mencionada função está a cargo de um Coordenador Nacional, a quem corresponde também a coordenação em nível interno dos temas relativos ao MERCOSUL com os restantes Ministérios e organismos nacionais envolvidos no processo de integração, com a finalidade de definir a posição nacional nas negociações.

Ainda, é função do Coordenador Nacional orientar e supervisionar as tarefas das seções nacionais dos órgãos e foros dependentes.

Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) *Protocolo de Ouro Preto, Dec. CMC N° 59/00 e a Res. GMC N° 61/96*

A CCM é o órgão encarregado de assistir o GMC que deve velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como efetuar o acompanhamento e a revisão de temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-MERCOSUL e com terceiros países.

A CCM é integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado Parte e coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Ainda, é função do Coordenador Nacional orientar e supervisionar as tarefas das seções nacionais dos órgãos que dependem da CCM.

Presidência *Pro Tempore*

Os órgãos e foros do MERCOSUL, os quais são integrados por delegações dos Estados Partes, são coordenados por uma Presidência *Pro Tempore* que é exercida por rotação dos Estados Partes, em ordem alfabética, pelo período de seis meses,

seguindo a presidência do Conselho do Mercado Comum. (**Protocolo de Ouro Preto, Artigo 5**).

O exercício da presidência implica a condução em coordenação com os demais Estados Partes de todos os temas da agenda do MERCOSUL, bem como a organização e a coordenação de todas as reuniões.

Coordenação Nacional dos órgãos e foros do MERCOSUL

Cada Estado Parte deve designar um Coordenador Nacional titular e um altermo para cada órgão e foro do MERCOSUL, os quais deverão ser funcionários governamentais das respectivas áreas de competência.

No âmbito nacional, a designação dos Coordenadores Nacionais dos foros técnicos deve ser formalizada por meio de uma comunicação do funcionário de maior hierarquia na área governamental competente na temática do foro em apreço, dirigida ao Coordenador Nacional do GMC. Tais comunicações devem incluir o nome, cargo ou função, telefones e correio eletrônico das pessoas designadas.

Corresponde ao Coordenador Nacional do GMC comunicar as designações dos Coordenadores Nacionais de órgãos e foros aos demais Estados Partes e à Secretaria do MERCOSUL.

Com essas informações, a SM elabora e atualiza o Diretório de Autoridades do MERCOSUL.

III – TAREFAS QUE COMPETEM AOS FOROS TÉCNICOS

A dinâmica de funcionamento da estrutura institucional do MERCOSUL atribui aos Coordenadores Nacionais de cada foro uma série de responsabilidades que devem ser cumpridas para que os trabalhos e as atividades se desenvolvam de forma efetiva, eficiente e ordenada.

Nesse sentido, as principais tarefas que competem aos Coordenadores Nacionais dos órgãos e foros técnicos relacionam-se com:

- 1 - definição do calendário de reuniões
- 2 - convocação de reuniões e elaboração da agenda
- 3 - elaboração do programa de trabalho e de seu relato de cumprimento
- 4 - celebração das reuniões
- 5 - elaboração da ata
- 6 - envio de atas para arquivamento
- 7 - tarefas conjuntas
- 8 - *corrigendum* e fé de erratas

A seguir, apresenta-se de forma pormenorizada cada um desses aspectos.

1 - Calendário de Reuniões (Dec. CMC N° 59/00, Art. 14 e Dec. CMC N° 45/15, Art. 8º)

O Estado Parte no exercício da Presidência *Pro Tempore*, por meio de sua **Coordenação Nacional do GMC**, deve elaborar um cronograma de reuniões para o semestre, o qual terá de ser definido e comunicado aos demais Estados Partes até 20 dias após o início da PPT. Esse calendário de reuniões é publicado na página eletrônica do MERCOSUL através da base de dados “Sistema de Calendário de Reuniões”.

Para a elaboração do calendário, os Coordenadores Nacionais no exercício da PPT de cada foro deverão realizar as seguintes ações:

- i) acordar em consulta com seus pares dos demais Estados Partes as datas das reuniões a serem realizadas durante o semestre, levando em conta para tanto que:
 - a. não é possível realizar reuniões de foros técnicos até três (3) dias úteis antes das reuniões dos órgãos decisórios aos que estão subordinados e até dez (10) dias antes das reuniões finais desses órgãos no semestre **(Dec. CMC N° 59/00, Art. 14)**.
 - b. os órgãos e foros devem manter uma frequência mínima de uma reunião presencial por semestre.
- ii) comunicar as datas consensuadas, bem como eventuais alterações, às Coordenações Nacionais do GMC.

2 – Convocação de Reuniões e Elaboração da Agenda (Dec. CMC N° 44/15, Art. 1º e Dec. CMC N° 45/15, Arts. 9º e 18)

Compete ao Coordenador Nacional em exercício da PPT de cada foro realizar as convocatórias das reuniões que acontecerão durante a PPT.

A convocatória deve ser encaminhada a seus pares dos demais Estados Partes e à Coordenação Nacional do GMC, conjuntamente com a agenda tentativa da reunião com, no mínimo, vinte e cinco (25) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião.

As solicitações de inclusão de temas devem ser encaminhadas à PPT pelos Estados Partes no mínimo dez (10) dias antes da data prevista para a reunião. Temas não incorporados dentro do prazo mencionado poderão ser tratados desde que exista consenso entre os Estados Partes.

3 - Programa de Trabalho e Relato de Cumprimento (Dec. CMC N° 36/10, Dec. CMC N° 24/14, Art. 7º e Dec. CMC N° 45/15, Arts. 15 e 16)

A Decisão CMC N° 36/10 estabelece que todos os órgãos e foros dependentes e auxiliares dos órgãos com capacidade decisória devem elaborar bianualmente programas de trabalho para serem aprovados pelo órgão decisório do qual dependem e apresentar-lhe relatórios de cumprimento.

Os programas de trabalho e os relatórios de cumprimento são considerados pelo órgão decisório em sua última reunião do ano. Caso o órgão ou foro dependente não possa apresentá-los para essa ocasião, deverá elevá-los para seu tratamento na primeira reunião ordinária do ano seguinte.

- O **Programa de Trabalho (PT)** consiste em uma relação de temas prioritários definidos por consenso, a serem tratados no período correspondente, com indicação dos prazos necessários para sua realização. Para sua elaboração, deve ser utilizado o modelo existente na Decisão CMC N° 36/10 e no documento instrutivo aprovado pelo GMC (MERCOSUL/LXXXV GMC/DI N° 30/11). Segue no Anexo II do presente Guia exemplo para a elaboração de Programas de Trabalho.

Os foros e os órgãos dependentes do GMC – Subgrupos de Trabalho (SGT) e Reuniões Especializadas (RE) – devem apresentar programas de trabalho bianuais, com exceção daqueles dependentes da CCM, que devem ser apresentados anualmente. Os Grupos, Grupos *Ad Hoc* e as Reuniões de Ministros estão isentos da obrigação de apresentar programas de trabalho (Dec CMC N° 36/10, Art. 6° e Dec CMC N° 24/14, Art. 7°).

- O **Relatório de Cumprimento (RC)** deve refletir o estado de tratamento dos temas incluídos no programa de trabalho aprovado pelo órgão decisório. Elabora-se conforme a Decisão CMC N° 36/10 e o documento instrutivo aprovado pelo GMC (MERCOSUL/LXXXV GMC/DI N° 30/11). No caso de não cumprimento dos prazos previstos, serão informadas as razões que impediram a conclusão da tarefa. Em se tratando de temas que exigem prazos maiores àqueles compreendidos pelo programa de trabalho, deverá constar o estado de avanço da tarefa. Segue no Anexo III do presente Guia exemplo para a elaboração de Relatórios de Cumprimento do Programa de Trabalho.

4 - Celebração das Reuniões

Local das Reuniões. As reuniões dos órgãos e foros do MERCOSUL realizam-se no território de algum dos Estados Partes do MERCOSUL, geralmente em alguma cidade do país que exerce a PPT, com exceção da CCM, cujas reuniões ordinárias se celebram na cidade de Montevideu (Art. 3° - Dec. CMC N° 30/03).

Essa regra aplica-se também às reuniões das que participam Estados Associados, as quais devem celebrar-se no território de algum dos Estados Partes do MERCOSUL, salvo decisão em contrário do foro respectivo (Art. 8° - Dec. CMC N° 18/04).

Organização e logística. A organização das reuniões (apoio logístico e administrativo) é de responsabilidade do Estado Parte que exerce a PPT, ou seja, da Coordenação Nacional de cada órgão ou foro em exercício da PPT. Caso se requeira apoio da SM, a Coordenação Nacional do GMC em exercício da PPT deverá encarregar-se das providências necessárias.

Participação nas reuniões. (Dec. CMC N° 44/15, Arts. 2º, 3º, 4º e 7º)

As reuniões dos órgãos e foros dependentes serão realizadas com a presença das delegações assistentes (Dec. CMC N° 44/15, Art. 4º). A CCM, no entanto, celebrará suas reuniões com a presença de, pelo menos, três Estados Partes (Res. GMC N° 61/96, Art. 11).

Os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a participação de delegados oficiais nas reuniões dos órgãos e foros.

Caso uma ou mais delegações não possam participar de uma reunião, deverão informar tal situação à PPT com, no mínimo, sete (7) dias corridos de antecedência à celebração da reunião, justificando os motivos que impedem sua participação, a fim de coordenar com a PPT os meios para sua participação por sistema de videoconferências ou similar, em conformidade com as normas aplicáveis sobre a matéria.

Os Estados Partes que participem de uma reunião por videoconferência procurarão a presença de representantes diplomáticos com funções na jurisdição do local em se celebre a reunião para efeitos da assinatura da ata (Dec. CMC N° 44/15, Art. 7º).

Realização da reunião.

As reuniões dos órgãos e foros dependentes serão realizadas com a presença das delegações assistentes. O Coordenador Nacional em exercício da PPT – ou seu alterno – presidirá a reunião.

As reuniões começarão com a aprovação da agenda e finalizarão com uma ata, cujo projeto estará a cargo da delegação em exercício da PPT.

Quando os Estados Associados participarem da reunião, esta deverá realizar-se em duas sessões, sendo a primeira entre os Estados Partes do MERCOSUL (Dec. CMC N° 18/04, Art. 6º).

Ausência de alguma delegação: (Dec. CMC N° 44/15, Art. 5º)

Em caso de ausência de uma ou mais delegações, a ata da reunião será aprovada *ad referendum* do país que esteve ausente.

Deverá incluir-se na ata a seguinte menção: *“Levando em conta que a Delegação de (país) não assistiu à reunião, a presente ata está sujeita ao disposto na Decisão CMC N° 44/15”*.

Videoconferências. (Res. GMC N° 19/12)

Quando a reunião não puder ser realizada de forma presencial, os órgãos dependentes do GMC e da CCM poderão celebrar suas reuniões ordinárias e extraordinárias mediante sistema de videoconferência ou similar.

A PPT consultará os demais Estados Partes sobre a possibilidade de realizar tal reunião por sistema de videoconferência.

Deve-se ter em mente que as reuniões que os órgãos e foros devem realizar de forma presencial (pelo menos uma por semestre, de acordo com as Decisões CMC N° 59/00 e 45/15) não podem ser substituídas por reuniões celebradas por sistema de videoconferência.

As atas das reuniões celebradas mediante esse sistema devem reger-se pelo estabelecido na Resolução GMC N° 19/12.

5 - Elaboração da Ata (Res. CMC N° 26/01, Arts. 1º, 5º e Anexo I)

Todos os órgãos e foros registrarão suas reuniões em ata. A ata deverá conter um resumo dos temas tratados e, em anexo, quando couber, os projetos de normas a serem elevados aos órgãos com capacidade decisória e a documentação considerada na reunião que se estimar pertinente.

Todos os aspectos relativos à elaboração de atas e projetos de normas podem ser encontrados no Anexo II da Resolução GMC N° 26/01.

Cabe assinalar que os foros deverão elaborar as atas sob a modalidade de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, tanto para reuniões presenciais quanto para reuniões por videoconferência.

Assinatura da Ata:

O corpo da ata aprovada será rubricado em um único exemplar em todas suas páginas e assinado no final unicamente pelo Coordenador Nacional de cada Estado Parte do respectivo órgão ou foro ou pelo representante designado para tal fim pelo Estado Parte.

Recorde-se que os representantes dos Estados Associados (EA) não devem assinar as atas das reuniões do MERCOSUL das quais participem (Dec. CMC N° 18/04). O Coordenador em exercício da PPT registrar os consensos alcançados com os EA em um Ajuda-Memória, que será anexado à ata da respectiva reunião. É esse o documento que assinam os representantes dos EA.

Os projetos de normas que são elevados aos órgãos decisórios devem incluir as iniciais dos Coordenadores Nacionais em todas as suas páginas, a fim de garantir que se trata da versão final do documento.

Na elaboração da Lista de Participantes, deverão incluir-se, em primeiro lugar, as delegações dos Estados Partes participantes. Os Estados Associados, quando assistirem, deverão figurar depois dos Estados Partes. Para aquelas reuniões em que for permitido convidar representantes do setor privado, será necessário registrar sua participação como "Convidados do Setor Privado", e estes não poderão assinar a ata (**Dec. CMC N° 45/15, Capítulo V**).

Participação de uma delegação por videoconferência: (Dec. CMC N° 44/15, Art. 7º)

Caso uma delegação participe por videoconferência, um funcionário diplomático assinará a ata em representação do Coordenador. Para esses efeitos, com

antecedência à reunião, a Coordenação Nacional do órgão ou foro respectivo que participará de uma reunião por videoconferência deve solicitar à Coordenação Nacional do GMC (Chancelaria) que providencie a participação de algum funcionário diplomático com funções na jurisdição do local em que se celebre a reunião.

Atas *ad referendum*: (Dec. CMC N° 44/15, Arts. 5º, 6º e 8º)

Em caso de ausência de uma ou mais delegações, as atas das referidas reuniões serão consideradas aprovadas se, no prazo de vinte (20) dias corridos posteriores a sua realização, a delegação ou delegações ausentes não manifestarem qualquer objeção. Até finalizar esse prazo, as atas estarão aprovadas *ad referendum* do ausente, e terão caráter reservado.

Cabe esclarecer que as atas só podem ser aprovadas *ad referendum* dos Estados Partes. Caso nas reuniões de um órgão participem Estados em processo de adesão ao MERCOSUL (unicamente a Bolívia tem esse status atualmente) ou Estados Associados, em hipótese nenhuma a ata desses órgãos seria aprovada *ad referendum* em caso de ausência dos mencionados países.

A Presidência *Pro Tempore* deverá encaminhar por meio eletrônico, dentro de dois (2) dias após finalizada a Reunião, a ata e seus anexos às Coordenações Nacionais do/s Estado/s Parte/s ausente/s da reunião, com cópia às Coordenações Nacionais do GMC.

A coordenação nacional do órgão ou foro técnico ausente à reunião poderá manifestar objeções fundamentadas a algum ponto da ata. As objeções devem ser comunicadas às coordenações nacionais dos demais Estados Partes e à Coordenação Nacional do GMC dentro dos 20 dias após finalizada a reunião. Os pontos da ata não objetados estarão automaticamente aprovados.

Se houver óbice, a PPT comunicará o fato aos demais Estados Partes, com cópia à Secretaria do MERCOSUL, para que o tema seja incluído na agenda da próxima reunião do órgão ou foro.

6 – Envio de atas para arquivamento (Res. GMC N° 26/01, Art. 6º)

A Secretaria do MERCOSUL é responsável pelo arquivo oficial da documentação do MERCOSUL (Art. 32 do Protocolo de Ouro Preto). O Coordenador Nacional no exercício da PPT é responsável, uma vez finalizada a reunião, por remeter a ata original, com seus respectivos anexos, e em meio magnético ou eletrônico (formato *Word*), à Secretaria do MERCOSUL:

- pela Chancelaria, ou
- por meio da delegação do Uruguai que participe da reunião.

Se for utilizada esta última modalidade, o Coordenador do foro técnico em apreço deverá informá-lo à Secretaria do MERCOSUL, indicando o nome da pessoa a quem foi entregue a ata original.

7 - Tarefas conjuntas (Dec. CMC N° 24/14 – Anexo II)

O órgãos e foros da estrutura institucional podem realizar tarefas conjuntas, tais como:

- consultas entre órgãos;
- participação da Coordenação Nacional em exercício da PPT de um órgão na reunião de outro órgão, com aprovação prévia de ambos;
- realização de reuniões e/ou atividades conjuntas;
- elaboração de normas, documentos, projetos, planos e programas conjuntos, entre outras tarefas que os envolvidos vierem a estabelecer.

Procedimento: Uma vez acordado o interesse em realizar tarefas conjuntas, a Coordenação Nacional em exercício da PPT do órgão interessado comunicará por nota a solicitação correspondente à Presidência *Pro Tempore* do órgão requerido. Todas as comunicações deverão ser enviadas com cópia ao GMC por meio da Presidência *Pro Tempore*.

A realização de tarefas conjuntas será considerada acordada depois que a proposta for aceita pelo órgão requerido.

Os órgãos que levarem a cabo tarefas conjuntas registrarão em suas respectivas atas as tarefas realizadas.

8 - *Corrigendum* e Fé de Erratas (Res. GMC Nº 12/12)

A Resolução GMC Nº 12/12 prevê mecanismo para correção de erros que se detectem nas atas, nas normas e recomendações, nos projetos de normas e nos acordos internacionais.

Os erros nas atas retificam-se por meio de ***Corrigendum***.

Caso esses erros se encontrem em normas aprovadas, será necessário elaborar uma **Fé de Erratas**.

Os *Corrigenda* e as Fé de Erratas são elaborados pela SM a pedido dos Estados Partes ou por iniciativa própria, mas sempre com intervenção das Coordenações Nacionais do GMC.

No âmbito dos foros técnicos, podem apresentar-se duas situações:

A – Que o Coordenador Nacional de um foro técnico detecte erros: nesse caso, deverá indicar tais erros à Coordenação Nacional do GMC, para que esta solicite à Secretaria do MERCOSUL efetuar sua correção.

B – Que o Coordenador Nacional de um foro técnico receba da Coordenação Nacional do GMC um pedido de opinião sobre erros detectados pelos outros Estados Partes ou pela SM: nesse caso, o Coordenador Nacional do foro técnico deve manifestar-se na brevidade possível, haja vista que a Coordenação Nacional do GMC tem prazo de 20 dias para responder sobre o erro detectado e sua correspondente correção. Não havendo objeções, concluído esse prazo, a SM elaborará a fé de erratas ou o *corrigendum* correspondente.

A Fé de Erratas ou norma corrigida é validada pelo Diretor da SM com sua assinatura e substitui para todos os fins a norma original. É importante levar em conta esse fato para a promulgação de atos nacionais de incorporação que devem reproduzir o texto integral da norma MERCOSUL.

IV – VIGÊNCIA DAS NORMAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS DECISÓRIOS DO MERCOSUL.

1 - Considerações Gerais

O Art. 42 do Protocolo de Ouro Preto (POP) estabelece que as normas emanadas dos órgãos com capacidade decisória do MERCOSUL terão caráter obrigatório e, quando for necessário, deverão ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

2 - Entrada em vigor das normas (Protocolo de Ouro Preto, Art. 40 e Dec. CMC N° 23/00, Arts. 2º, 3º e 7º)

No ordenamento jurídico do MERCOSUL, é possível distinguir dois tipos de normas: os Tratados Internacionais e as normas derivadas.

a) Tratados internacionais (Protocolos e Acordos): sua vigência rege-se conforme o que cada instrumento estabelece, observando os princípios consagrados no Direito internacional (Dec. CMC N° 23/00, Art. 6º). A função de depositário no MERCOSUL cabe à República do Paraguai (Res. GMC N° 80/00, Art. 1º).

b) Normas aprovadas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL (Decisão, Resolução, Diretriz): para sua entrada em vigor (vigência simultânea), devem-se cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 40 do POP, que contempla o seguinte procedimento:

i) cada Estado Parte incorporará a norma MERCOSUL mediante o ato administrativo ou legislativo (lei, decreto, resolução ministerial, etc.) que couber, conforme seu conteúdo, de acordo com seu direito interno;

ii) cada Coordenação Nacional do GMC deve notificar à SM a incorporação realizada, anexando cópia do ato correspondente;

iii) a SM, uma vez recebidas as comunicações de todos os Estados Partes, deve notificar o fato às Coordenações Nacionais do GMC;

iv) trinta (30) dias após a notificação da SM, a norma em apreço entrará em vigor simultaneamente em todos os Estados Partes do MERCOSUL.

Os prazos ou datas que se incluem nas Decisões, Resoluções e Diretrizes para sua incorporação aos direitos internos são obrigatórios.

3 - Incorporação de Normas

Dentre as normas derivadas, há normas que não necessitam ser incorporadas em todos os Estados Partes, a depender dos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais.

a) Normas que necessitam ser incorporadas (Dec. CMC N° 23/00 e N° 20/02)

Caso um ou mais Estados Partes necessitem incorporar a norma, deverá indicar-se o tipo de ato interno (Lei, Decreto, Resolução, etc.), o prazo estimado para promulgação/aprovação e os organismos responsáveis pela incorporação.

b) Normas que não necessitam ser incorporadas (Dec. CMC N° 23/00 e N° 20/02)

As Decisões CMC N° 23/00 e N° 20/02 indicam os casos em que as normas aprovadas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL não necessitam de atos nacionais de incorporação:

i) Normas que tratam de assuntos da organização ou do funcionamento interno do MERCOSUL (Dec. CMC N° 23/00 Art. 5º a): tal caráter deve ser acordado ao aprovar a norma, incluindo artigo com o seguinte conteúdo: “*Esta norma (Diretriz, Resolução ou Decisão) não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL*”. Essas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação.

ii) Normas cujo conteúdo já está contemplado em termos idênticos no ordenamento jurídico nacional vigente (Dec. CMC N° 23/00 Art. 5º b): em tal caso, a Coordenação Nacional do GMC deve informar à SM essa circunstância, encaminhando a norma nacional correspondente, dentro do prazo estabelecido para incorporar a norma MERCOSUL.

iii) Normas que para sua aplicação no ordenamento interno de um Estado Parte não necessitam de atos formais de incorporação (Dec. CMC N° 20/02 Art. 11): o Estado Parte deverá notificar esse fato à Secretaria, dentro do prazo previsto para a incorporação da norma. Uma vez efetuada a notificação, a norma MERCOSUL se considerará incorporada a seu ordenamento jurídico.

iv) Normas que em função de sua natureza ou conteúdo necessitam ser incorporadas apenas por determinados Estados Partes (Dec. CMC N° 20/02 Art. 12): deverão ser identificadas por todos os Estados. Esse entendimento será explicitado no texto da norma com a seguinte menção: “*Esta (Diretriz, Resolução, Decisão) necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno de (Estado/s Parte/s). Esta incorporação deverá ser realizada antes de (data).*”

4 - Funções incumbidas aos Coordenadores Nacionais dos foros técnicos no processo de elaboração dos projetos de normas

O Coordenador Nacional de cada foro técnico, no processo de elaboração de projetos de normas MERCOSUL, deverá observar o seguinte:

a.- se a norma proposta necessitará ou não ser incorporada a seu ordenamento jurídico nacional.

b.- caso a norma proposta requeira incorporação, indicar o ato nacional (lei, decreto, resolução ministerial, etc.) que será necessário em seu país para tal fim, o prazo estimado para sua promulgação, bem como os órgãos nacionais responsáveis pela incorporação (geralmente trata-se da área com competência na matéria regulada). Nesse sentido, o GMC instruiu seus órgãos dependentes a, na elaboração de projetos de normas, indicar os órgãos nacionais responsáveis por sua implementação, nos casos cabíveis. (Ponto 7 da Ata N° 01/16).

c.- para o caso de normas que, em função de sua natureza ou conteúdo, necessitam ser incorporadas apenas por determinados Estados Partes, incluir o texto modelo previsto no Art. 12 da Decisão CMC N° 20/02, identificando esses Estados.

d.- caso o conteúdo da norma esteja contemplado em norma nacional vigente, avaliar cuidadosamente se essa norma nacional reflete em termos idênticos a norma MERCOSUL a ser aprovada ou se será necessário efetuar alguma alteração no ordenamento interno.

e.- caso os Estados Partes determinem, por consenso, que a norma não necessita ser incorporada por regular questões de funcionamento interno, incluir no projeto a cláusula modelo prevista no Art. 5º a) da Decisão CMC N° 23/00 que prevê essa situação.

5 - Processo prévio à aprovação das normas pelos órgãos decisórios (Dec. CMC N° 20/02, Arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º, e Res. GMC N° 01/06)

Os projetos de normas acordados nos foros técnicos devem ser submetidos a consulta interna em cada Estado Parte, por um período de até 60 dias, com a finalidade de confirmar sua conveniência técnica e jurídica e de estabelecer os procedimentos e o prazo necessários para sua incorporação aos ordenamentos jurídicos internos.

Concluídas as consultas nos Estados Partes, o foro técnico elevará o projeto ao órgão decisório pertinente, acompanhado do formulário previsto na Resolução GMC N° 01/06, indicando o seguinte:

- O ato necessário em cada Estado Parte para incorporar a norma MERCOSUL;
- O prazo estimado para a incorporação em cada país;
- Os órgãos internos de cada país responsáveis pela incorporação (geralmente trata-se da área com competência na matéria regulada).

Uma vez elevado o projeto de norma ao órgão decisório pertinente, este órgão só poderá aprová-lo se todos os Estados Partes tiverem comunicado, por escrito, que estão em condições de incorporar a norma.

Durante o período prévio à aprovação da norma pelo órgão decisório pertinente, os Estados Partes procurarão preparar a adoção das modificações adicionais das

respectivas normas internas que considerem necessárias, com a finalidade de adequá-las às normas MERCOSUL a serem aprovadas.

Em caso de urgência, os Estados Partes poderão autorizar seus respectivos representantes diplomáticos a rubricar, em um único Estado Parte, projetos de normas, desde que todos os Estados Partes tenham comunicado que estão em condições de incorporar a norma.

6 - Ações Posteriores à aprovação da norma MERCOSUL (Dec. CMC N° 23/00 e N° 20/02)

Desde 30/06/2003, as normas aprovadas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL deverão ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes em seu texto integral (Dec. CMC N° 20/02 - Art. 7°).

(No que concerne às normas relativas a modificações da NCM e sua correspondente TEC, ver Dec. CMC N° 31/04)

Quando várias normas MERCOSUL devam ser incorporadas ao ordenamento interno de um Estado Parte por atos de um mesmo órgão nacional, será possível incorporá-las por um único ato interno (Dec. CMC N° 20/02 - Art. 9°).

Os Coordenadores Nacionais dos respectivos foros farão o acompanhamento da incorporação dessas normas. A mencionada incorporação deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos em cada norma (Dec. CMC N° 20/02 - Art. 8°).

Uma vez publicado o ato nacional de incorporação, ele deve ser comunicado à Coordenação Nacional do GMC para que esta notifique a incorporação à SM, em conformidade com o previsto no Art. 2° da Decisão CMC N° 23/00, que estabelece que: *“A Coordenação Nacional do Grupo Mercado Comum de cada Estado Parte será responsável por realizar esta notificação, a qual deverá indicar a norma MERCOSUL e remeterá o texto da norma nacional que a incorpora”*.

V – CRIAÇÃO DE INSTÂNCIAS DE APOIO (Dec. CMC N° 11/15)

O Grupo de Análise Institucional do MERCOSUL (GAIM), dependente do GMC, analisará todas as solicitações que realizem os órgãos dependentes da CCM, do GMC e do CMC para a criação de instâncias de apoio, qualquer que seja a sua denominação.

Serão consideradas instâncias de apoio apenas aquelas estruturas que prestem funções do tipo técnico e de execução de projetos. As mencionadas funções compreenderão, dentre outras, as seguintes tarefas:

- i) Técnica: análise e implementação de tarefas permanentes.
- ii) Execução de projetos: implementação de programas, planos e projetos em conformidade com os termos de formulação respectivos.

Não constituem tarefas das instâncias de apoio aquelas inerentes ao exercício da Presidência *Pro Tempore* nem as que realiza a Secretaria do MERCOSUL em conformidade com as normas vigentes.

Procedimento: o órgão da estrutura institucional interessado em contar com uma instância de apoio deverá encaminhar ao GAIM os fundamentos da solicitação, incluindo informação relativa à necessidade de criação, estrutura e funções que lhe seriam atribuídas, bem como sua dependência funcional e administrativa.

O GAIM, em consulta com a SM e com o órgão que solicite a criação, determinará se as eventuais necessidades de apoio podem ser cobertas com funcionários da SM ou, alternativamente, com pessoal temporário contratado.

Caso o GAIM avalie positivamente a criação da instância, deverá sugerir o órgão a que estarão vinculados funcionalmente os funcionários dessa instância, os quais serão selecionados e contratados de acordo com o procedimento estabelecido nas normas MERCOSUL aplicáveis.

VI – ESTADOS ASSOCIADOS DO MERCOSUL

A Decisão CMC N° 18/04, modificada pela Decisão CMC N° 14/15, estabelece o regime de participação dos Estados Associados no MERCOSUL, e a Decisão CMC N° 28/04 regula a celebração, entrada em vigor e solução de controvérsias dos Acordos que o MERCOSUL vier a assinar com os Estados Associados.

1 - Países que podem ser Estados Associados ao MERCOSUL (Dec. CMC N° 18/04 e N° 14/15)

A Decisão CMC N° 18/04, modificada pela Decisão CMC N° 14/15, em seu Art. 1º, estabelece:

“Os países membros da ALADI com os quais o MERCOSUL tenha assinado Acordos de Livre Comércio poderão, depois da protocolização do referido Acordo na ALADI, solicitar adquirir a condição de Estado Associado ao MERCOSUL nos termos da presente Decisão.

Poderão, ademais, solicitar a condição de Estado Associado aqueles países com os quais o MERCOSUL assinar Acordos conforme as disposições do artigo 25 do Tratado de Montevideu de 1980”.

Ainda, o Art. 2º da mencionada Decisão indica:

“Os países interessados em adquirir a condição de Estado Associado ao MERCOSUL deverão apresentar a solicitação respectiva ao Conselho do Mercado Comum por intermédio da Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL e aderir ao Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, bem como a todo outro instrumento complementar e/ou modificativo deste que estiver vigente no momento da apresentação da mencionada solicitação. Deverão, ainda, aderir

à ‘Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL’, assinada em 25 de junho de 1996, em Potrero de Funes, Pcia. de San Luis, República Argentina.”

Depois de cumpridos esses requisitos, a condição de Estado Associado é atribuída pelo CMC mediante Decisão, com solicitação prévia do país interessado.

2 - Faculdades dos Estados Associados (Dec. CMC N° 18/04 e N° 28/04)

De acordo com a Decisão CMC N° 18/04, os Estados Associados podem:

- participar, na qualidade de convidados, das reuniões do MERCOSUL para tratar de temas de interesse comum (quer seja por convite do órgão ou por solicitação aceita) (Dec. CMC N° 18/04, Arts. 4º e 5º).
- negociar acordos no âmbito dos foros da estrutura institucional dos quais participam (Dec. CMC N° 28/04).
- aderir a Acordos anteriormente assinados no âmbito do MERCOSUL, sempre que haja interesse de ambas as partes.

3 - Realização de reuniões com a participação de Estados Associados: Duas Sessões (Dec. CMC N° 18/04, Arts. 5º, 6º e 8º)

Os Estados Associados poderão participar como convidados das reuniões dos órgãos do MERCOSUL, seja por iniciativa do próprio órgão ou como resposta a uma solicitação do Estado Associado.

Quando se acordar a participação dos Estados Associados, a reunião será realizada em **duas sessões**: a primeira entre os Estados Partes do MERCOSUL, e a segunda, entre estes e os Estados Associados. Isso tem por objetivo preservar o âmbito de discussão dos temas que são de interesse exclusivo do MERCOSUL, bem como manter um espaço para fixar a posição do MERCOSUL em temas a serem tratados com os Estados Associados.

Para as reuniões das quais participem EA, será elaborada uma agenda específica – distinta da do MERCOSUL–, que conterá os temas de interesse comum para o MERCOSUL e o/os Estado/s Associado/s.

As reuniões devem celebrar-se no território de algum dos Estados Partes, salvo decisão em contrário.

4 - Atas e Ajudas-Memória (Dec. CMC N° 18/04, Art. 7º)

Nas reuniões das quais participam EA, os consensos alcançados com estes países serão registrados em Ajuda-Memória assinado por todas as partes (EP + EA), o qual deverá ser anexado à ata da reunião correspondente.

A ata da reunião do órgão MERCOSUL deve ser assinada unicamente pelos representantes dos Estados Partes do MERCOSUL (EP).

5 - Acordos celebrados com Estados Associados (Dec. CMC N° 28/04 e N° 42/15)

A Decisão CMC N° 28/04, modificada pela Decisão CMC N° 42/15, estabelece pautas orientadoras para a negociação de Acordos com Estados Associados, em particular no que concerne a modalidade de assinatura, entrada em vigor, solução de controvérsias e eventual adesão de outros Estados Associados.

6 - Solução de controvérsias com os Estados Associados (Dec CMC N° 28/04, Art. 6°)

Não existe um regime de solução de controvérsias entre o MERCOSUL e os Estados Associados, salvo aqueles estabelecidos nos respectivos ACEs, que atingem unicamente os compromissos assumidos nesses instrumentos. Para os acordos restantes (por exemplo, aqueles emanados de Reuniões de Ministros), a prática tem sido estabelecer no próprio acordo o sistema pelo qual se resolverão eventuais conflitos.

A esse respeito, a Decisão CMC N° 28/04, em seu artigo 6°, estabelece que “as controvérsias que surjam entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento dos Acordos assinados entre eles, serão resolvidas pelo procedimento de solução de controvérsias estabelecido em cada Acordo”.

7 - Participação de Estados Associados em fundos setoriais (Dec. CMC N° 46/14)

O MERCOSUL conta, atualmente, com cinco fundos setoriais, nas áreas de Educação, Agricultura Familiar, Turismo, Cultura e Cooperativas. A participação de Estados Associados em atividades desses fundos é regulada pela Decisão CMC N° 46/14.

A norma prevê que o Estado Associado interessado deverá apresentar a solicitação junto ao órgão do MERCOSUL competente na matéria objeto do fundo para sua consideração e eventual elevação ao CMC. Salvo decisão em contrário do CMC, a participação dos Estados Associados compreenderá a realização de contribuições em termos que serão definidos em acordo a ser celebrado entre o Estado Associado e o MERCOSUL. O acordo estabelecerá o alcance da participação do Estado Associado nas atividades do fundo, incluindo direitos e obrigações dela decorrentes. O modelo para o acordo será definido pelo GMC.

VII – ESTADOS EM PROCESSO DE ADESÃO AO MERCOSUL (Dec. CMC N° 28/05)

Os requisitos para aderir ao Tratado de Assunção, em conformidade com o Art. 20 desse Tratado, encontram-se estabelecidos na Decisão CMC N° 28/05.

A partir da assinatura do acordo que aprova os termos e as condições da adesão e até a entrada em vigor do mencionado instrumento, o Estado aderente poderá

participar das reuniões dos órgãos e foros do MERCOSUL, com direito a voz (Dec. CMC N° 28/05, Art. 7º).

Atualmente, o único Estado em processo de adesão ao MERCOSUL é a Bolívia, em conformidade com a Decisão CMC N° 13/15.

VIII – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO MERCOSUL

A Decisão CMC N° 23/14 "Cooperação no MERCOSUL" reúne e atualiza toda as normas em matéria de cooperação internacional.

O Grupo de Cooperação Internacional (GCI), dependente do Grupo Mercado Comum (GMC), é o único do bloco com competência em cooperação internacional.

Durante a etapa de elaboração e execução dos projetos, o GCI tem a função de assessorar e coordenar os órgãos e foros da estrutura institucional em matéria de cooperação internacional.

Para o desenvolvimento de suas atividades, o GCI conta com o apoio da Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI), que funciona no âmbito da Secretaria do MERCOSUL.

1 - Apresentação e Aprovação de Acordos e/ou Acordos-Quadro de Cooperação Internacional

Os projetos de cooperação internacional de modalidade extra-MERCOSUL deverão estar amparados em Acordos-Quadro assinados entre, de um lado, o MERCOSUL, e de outro, os países, Organismos Internacionais ou associações regionais.

A Decisão CMC N° 23/14, delega ao GMC a faculdade de assinar os Acordos-Quadro de Cooperação Internacional e outros convênios da matéria, assim como seus adendos e prorrogações.

Todas as propostas que impliquem ações de cooperação internacional negociadas no âmbito dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL deverão ser submetidas à consideração do GCI para sua análise e negociação por meio da Coordenação Nacional do Estado Parte que exerça a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL.

Uma vez aprovadas pelo GCI em nível técnico, as propostas serão apresentadas ao GMC para sua consideração e posterior assinatura por meio da Coordenação Nacional do Estado Parte que exerça a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL.

2 - Metodologia para a Apresentação e a Aprovação de Projetos de Cooperação Internacional

No marco da Política de Cooperação Internacional do MERCOSUL, poderão ser apresentadas solicitações que tenham por objetivo o acesso a conhecimentos,

recursos humanos e/ou financeiros destinados a promover a capacidade técnica, administrativa e tecnológica dos Estados Partes.

As iniciativas de cooperação internacional devem contribuir para os objetivos da cooperação internacional do MERCOSUL: fortalecer as capacidades de cada um dos membros do bloco; aprofundar a integração regional; reduzir as diferenças entre os países do bloco, intercambiar horizontalmente conhecimentos e experiências, boas práticas, políticas públicas, tanto dentro do bloco quanto com outros órgãos de integração regional extrarregional existentes. Devem ser, ainda, elaboradas em conformidade com os princípios estabelecidos na Política de Cooperação Internacional do MERCOSUL (Art. 2º da Decisão CMC Nº 23/14) e podem ser implementadas por meio da modalidade intra-MERCOSUL ou extra-MERCOSUL (Art. 3º da Decisão CMC Nº 23/14).

As prioridades do MERCOSUL em matéria de cooperação extra-MERCOSUL encontram-se estabelecidas no Art. 29 da Decisão CMC Nº 23/14.

Todas as solicitações de cooperação internacional devem ser apresentadas ao GCI por meio da Coordenação Nacional do Estado Parte que exerça a Presidência *Pro Tempore*, com base no formulário **Perfil Técnico de Projeto**, que consta como Anexo I da Decisão CMC Nº 23/14. O CGI não considerará Perfis Técnicos de projetos vinculados exclusivamente a projetos de investimentos, empréstimos financeiros, ajuda humanitária e doação. O Perfil Técnico de Projeto deve ser preenchido pelo órgão que originou a proposta. O mesmo deverá apresentar os seguintes dados:

- **Marco institucional:** beneficiários, instituições executoras dos Estados Partes, Unidade de Gestão do projeto, duração, montante estimado, pontos focais de cada Estado Parte.

- **Síntese da proposta:** contextualização, objetivo geral e específico do projeto, análise de problemas, resultados, atividades e estimativas de custos, agentes envolvidos, análise de riscos, sustentabilidade do projeto e outros.

No que diz respeito à síntese da proposta, os órgãos e foros do MERCOSUL poderão se articular para preencher o formulário Perfil Técnico de Projeto por meio da Instrução anexa à Decisão CMC Nº 23/14.

Após o Perfil do Projeto ter sido aprovado em nível técnico pelo GCI, ele deverá ser submetido à consideração do GMC por meio da Coordenação Nacional do Estado Parte que exerça a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL. Após o Perfil Técnico do Projeto ter sido aprovado pelo GMC, o GCI trabalhará em conjunto com o órgão que originou a proposta para a elaboração definitiva do documento de projeto, que será submetido à consideração final do GMC por meio da Coordenação Nacional do Estado Parte que exerça a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL.

3 - Acompanhamento dos Projetos de Cooperação Internacional

Durante a etapa de execução dos projetos de cooperação internacional, os órgãos institucionais beneficiários devem manter o GCI informado dos aspectos

administrativos e financeiros do projeto, assim como de outros aspectos que o GCI julgue pertinentes. Para cumprir essa função, a UTCI assistirá o GCI nas atividades de acompanhamento dos projetos de cooperação técnica.

Os órgãos e foros do MERCOSUL beneficiários do projeto, assim como as Entidades Gestoras, manterão interlocução com a UTCI na incumbência de sistematizar e atualizar a base de dados dos projetos de cooperação internacional do bloco mantidos pela referida Unidade.

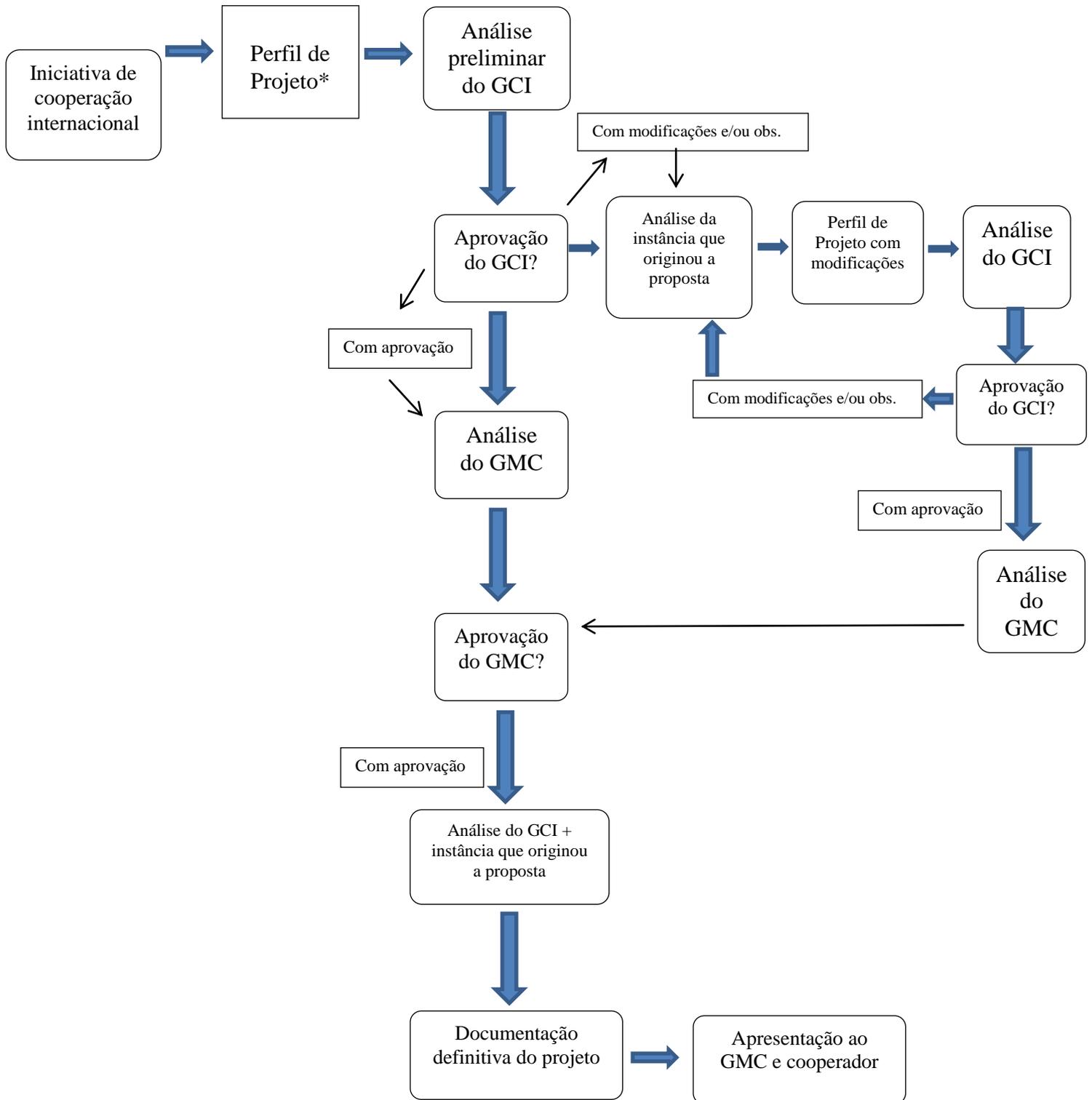
4 - Avaliação dos Projetos de Cooperação Internacional

O âmbito institucional beneficiário de cooperação internacional deve preencher uma vez por ano os Formulários de Avaliação de Projetos de Cooperação Internacional no MERCOSUL, que constam como Anexo II da Decisão CMC Nº 23/14.

De acordo com o estado de situação do projeto no momento de realizar-se a avaliação anual, o âmbito institucional de que se trate deverá preencher o "Formulário para a Avaliação de Projetos de Cooperação em Execução" ou o "Formulário para a Avaliação de Projetos de Cooperação Concluídos".

As avaliações recebidas pelo GCI serão submetidas à consideração do GMC com o intuito de analisar o progresso e os problemas da cooperação internacional do MERCOSUL.

Fluxograma da metodologia para apresentação e aprovação de projetos de cooperação internacional



* De acordo com o formulário que consta como Anexo I da Decisão CMC Nº 23/14.

Lista de Anexos:

Anexo I: Organograma

Anexo II: Modelo para elaborar o Programa de Trabalho.

Anexo III: Modelo para elaborar o Relato de Cumprimento de Programa de Trabalho

Anexo IV: Formato para elaborar Ata pelo Sistema de Videoconferência

ANEXO I

ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

Conselho do Mercado Comum (CMC) (*Tratado de Assunção*)

- Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) (*Decisão 011/2003*)
 - Grupo de Trabalho FOCEM da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM/GTF) (*ACT - 02/2010*)
 - Instituto MERCOSUL de Formação (IMEF) (*Decisão 004/2007*)
 - Observatório da Democracia do MERCOSUL (ODM) (*Decisão 005/2007 (FER 1)*)
 - Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL (CCMASM) (*Decisão 039/2008*)
 - Grupo Técnico da Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL (GT-CCMASM)
 - Grupo Técnico Ad Hoc Financiamento para Projetos Sociais no âmbito do Plano Estratégico de Ação Social (GTFPPEAS)
 - Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP) (*Decisão 018/1998*)
 - Grupo Ad Hoc sobre Registro Comum de Veículos Automotores e Motoristas (GAHRCV)
 - Grupo de Trabalho sobre Prevenção de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (GTADM)
 - Grupo de Trabalho sobre Armas de Fogo e Munições (GTAFM)
 - Subgrupo Técnico do Grupo de Trabalho sobre Armas de Fogo e Munições (ST-GTAFM)
 - Grupo de Trabalho sobre Assuntos Jurídicos e Consulares (GTAJC)
 - Reunião Especializada de Entidades Governamentais para Nacionais Residentes no Exterior (REEG) (*Decisão 024/2014 (FER 1)*)
 - Grupo de Alto Nível Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego (GANEMPLE) (*Decisão 046/2004*)
 - Grupo de Alto Nível para a elaboração de um Programa de Cooperação Sul-Sul (GANASUL) (*ACT - 01/2008*)
 - Grupo de Alto Nível sobre Relação Institucional entre o Conselho Mercado Comum e o Parlamento do MERCOSUL (GANREL) (*Decisão 047/2008 (FER 1)*)
 - Grupo de Trabalho para adesão da Bolívia ao MERCOSUL (GTBO) (*Decisão 013/2015*)
 - Grupo de Trabalho para a negociação do processo de adesão da República Bolivariana da Venezuela (GTVENE)
 - Grupo de Trabalho Ad Hoc para a incorporação da República do Equador como Estado Parte do MERCOSUL (GTIE) (*Decisão 038/2011*)
 - Reunião de Ministros de Agricultura (RMA) (*Decisão 011/1992*)
 - Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH) (*Decisão 040/2004*)
 - Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) (*Decisão 014/2009*)
 - Comissão Permanente Niñ@Sur (CP-Niñ@Sur)
 - Comissão Permanente Memória, Verdade e Justiça (CP-MVJ)
 - Comissão Permanente Discriminação, Racismo e Xenofobia (CP-DRX)
 - Comissão Permanente sobre Educação e Cultura em Direitos Humanos (CP-ECDH)
 - Comissão Permanente de Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência (CPD)
 - Grupo de Trabalho LGTB (Diversidade Sexual) (GT LGTB)
 - Comissão Permanente de Pessoas Idosas (CPP)
 - Grupo de Trabalho Gênero e Direitos Humanos das Mulheres (GT-GDHM)
 - Grupo de Trabalho de Comunicação em Direitos Humanos (GTCDH)
 - Reunião de Ministros de Cultura (RMC) (*Decisão 002/1995*)
 - Comitê Coordenador Regional (RMC-CCR) (*Decisão 022/2014*)
 - Comissão Técnica Biblioteca do MERCOSUL (CTBM)
 - Comissão Técnica de Capacitação (CTC)
 - Comissão Técnica Indústrias Culturais (CTIC)
 - Comissão Técnica de Legislação Cultural (CTLC)
 - Comissão Técnica de Patrimônio (CTP)
 - Secretaria do MERCOSUL Cultural (RMC-SMC) (*Decisão 015/2012*)
 - Comissão de Patrimônio Cultural (RMC-CPC) (*Decisão 015/2012*)
 - Comissão de Diversidade Cultural (RMC-CDC) (*Decisão 015/2012*)
 - Comissão de Economia Criativa e Indústrias Culturais (RMC-CECIC) (*Decisão 015/2012*)
 - Comissão de Artes (RMC-CA) (*Decisão 022/2014*)
 - Foro do Sistema de Informação Cultural do MERCOSUL (RMC-SICSUR) (*Decisão 015/2012*)
 - Reunião de Ministros de Economia e Presidentes de Bancos Centrais (RMEPBC) (*Decisão 006/1991*)
 - Grupo de Monitoramento Macroeconômico (GMM) (*Decisão 030/2000*)
 - Comitê de Indicadores Macroeconômicos (CIM) (*Decisão 031/2006*)
 - Foro de Assuntos Tributários do MERCOSUL (FATM) (*Decisão 031/2008*)
 - Reunião de Ministros de Educação (RME) (*Decisão 007/1991*)
 - Comitê Coordenador Regional (RME/CCR) (*Decisão 015/2001*)
 - Comissão de Área Educação Básica (CAEB) (*Decisão 018/2017*)
 - Grupo de Trabalho de Educação na Primeira Infância (GT-EPI)

Comissão Técnica Regional de Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico (CTR-PRE)
 Grupo de Trabalho do Parlamento Juvenil do MERCOSUL (GTPJM)
 Grupo de Trabalho do Programa Escolas Interculturais de Fronteira (GTPEIF)
 Comissão de Área Educação Superior (CAES) (*Decisão 018/2017*)
 Reunião de Agências Nacionais de Acreditação (RANA)
 Grupo de Trabalho SIMERCOSUL (GT SIMERCOSUL) (*Decisão 016/2014*)
 Grupo de Trabalho Programa MARCA (GTP-MARCA)
 Grupo de Trabalho de Pós-graduação (GTP)
 Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação Superior (NEIES)
 Grupo de Trabalho Reconhecimento de Títulos de Educação Superior (RME/CCR/CRC ES/GT-RT)
 Comissão de Área Educação Tecnológica (CAET)
 Grupo de Trabalho de Homologação e Reconhecimento de Títulos Técnicos (GTHRTT)
 Comitê Assessor do Fundo do Setor Educativo do MERCOSUL (CAFEM) (*Decisão 018/2017*)
 Comissão de Área Formação Docente (CAFD) (*Decisão 018/2017*)
 Grupo de Trabalho Educação na Diversidade (GTED)
 Grupo de Trabalho Formação de Professores de Português e Espanhol (GTFPPE)
 Grupo de Trabalho Educação a Distância (GTE-D)
 Programa de Apoio ao Setor Educacional do MERCOSUL (PASEM)
 Comitê de Gestão do Sistema de Informação e Comunicação (CGSIC) (*Decisão 018/2017*)
 Grupo Gestor do Projeto “Sistema de Indicadores Educativos do SEM” (GGP-SEM)
 Grupo Gestor do Projeto “Terminologia na Educação do MERCOSUL” (GGP-TEM)
 Comitê Assessor de Políticas Linguísticas (CAPL)
 Unidade Técnica de Educação (RME-UTE) (*Decisão 016/2014*)
 Comitê Técnico de Avaliação (CCR-CTE)
 Reunião de Ministros de Indústria (RMIND) (*Decisão 007/1997*)
 Grupo de Trabalho para estudo das Formas Jurídicas que favoreçam Associações de Interesses Econômicos (GTAIE)
 Grupo de Trabalho Prêmio MERCOSUL de Qualidade (GTPMC)
 Reunião de Ministros do Interior e da Segurança (RMIS) (*Decisão 028/2017*)
 Comissão Técnica (RMI-CT)
 Grupo de Trabalho Especializado em Delito (GTDEL)
 Grupo de Trabalho Especializado em Capacitação (GTECAP)
 Grupo de trabalho Especializado Ilícitos Ambientais (GTEIAMB)
 Grupo de Trabalho Especializado Informática e Comunicações (GTEIC)
 Grupo de Trabalho Especializado Segurança Cidadã (GTESEG)
 Grupo de Trabalho Especializado Tráfico Ilícito de Material Nuclear e/ou Radioativo (GTETMR)
 Foro Especializado Migratório (FEM)
 Foro Especializado em Terrorismo (FET)
 Reunião de Ministros de Justiça (RMJ) (*Decisão 008/1991*)
 Comissão Técnica (RMJ-CT)
 Foro de Autoridades Centrais (FAC)
 Grupo Ad Hoc para o Desenvolvimento do Plano Estratégico da Justiça (GAHPEJ)
 Grupo Ad-Hoc sobre Desenvolvimento de Projetos e Melhora do Sistema Penitenciário no MERCOSUL e Estados Associados (GAHSP)
 Grupo Ad Hoc para Estabelecer Parâmetros sobre Repartição de Bens Perdidos (GAHRBP)
 Grupo Ad Hoc para a revisão dos Protocolos e Acordos do MERCOSUL de Cooperação Jurídica Internacional (GARPCJI)
 Reunião de Ministros de Meio Ambiente (RMMA) (*Decisão 019/2003*)
 Comissão de Coordenadores da RMMA (CC-RMMA) (*Decisão 018/2010*)
 Reunião de Ministros de Minas e Energia (RMME) (*Decisão 060/2000*)
 Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Gestão Integral de Riscos de Desastres (RMAGIR)
 Reunião de Ministros de Saúde (RMS) (*Decisão 003/1995*)
 Comitê Coordenador da RMS (RMS-CC)
 Comissão Intergovernamental de Determinantes Sociais de Saúde e Sistemas de Saúde (CIDSSS)
 Comissão Intergovernamental Política de Medicamentos (CIPM)
 Comissão Intergovernamental de Controle de Enfermidades de Transmissão Vectorial (CICETV)
 Comissão Intergovernamental VIH-AIDS (CIVIH)
 Comissão Intergovernamental Controle do Tabaco (CICT)
 Comissão Intergovernamental Saúde Sexual e Reprodutiva (CISSR)
 Comissão Intergovernamental Gestão do Risco e Redução de Vulnerabilidade (CIGRRV)
 Comissão Intergovernamental Saúde Ambiental e do Trabalhador (CISAT)
 Comissão Intergovernamental Implementação do RSI (CIRSI)
 Comissão Intergovernamental Doação e Transplantes (CIDT)
 Grupo de Trabalho de Segurança Alimentar e Nutricional (GTSAN)
 Comissão Intergovernamental Enfermidades Não Transmissíveis (CIENT)
 Comissão Intergovernamental de Sangue e Hemoderivados do MERCOSUL (CISH)

Observatório MERCOSUL de Sistemas de Saúde (OMSS) (*Acordo de Ministros - 18/2008*)
 Comissão Intergovernamental de Política de Saúde Indígena no MERCOSUL (CIPSI) (*Acordo de Ministros - 10/2013*)
 Reunião de Ministros de Trabalho (RMT) (*Decisão 016/1991*)
 Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM) (*Decisão 024/2011*)
 Mesa Técnica de Gênero, Trabalho e Integração Econômica (MT-GTIE)
 Mesa Técnica de Violência baseada em Gênero (MT-VG)
 Reunião de Ministros de Turismo (RMTUR) (*Decisão 012/2003*)
 Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência, Tecnologia e Inovação (RMACTIM) (*Decisão 005/2005*)
 Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS) (*Decisão 061/2000*)
 Instituto Social do MERCOSUL (ISM) (*Decisão 003/2007*)
 Conselho do Instituto Social do MERCOSUL (CISM) (*Decisão 037/2008*)
 Grupo Técnico (RMADS/GT)
 Comissão de trabalho Economia Social: Definições e Experiências (CTES)
 Comissão de trabalho Erradicação do Trabalho Infantil e da Exploração Sexual Comercial Infantil (CTETI)
 Comissão de Trabalho Sistema Estatístico de Indicadores Sociais (SEIS)
 Reunião de Ministros e Altas Autoridades em Esportes (RMDE) (*Decisão 013/2012*)
 Comitê Coordenador Regional do Esporte (CCRE) (*Decisão 027/2014*)
 Comissão para o Desenvolvimento, o Fomento e a Universalização do Esporte, a Atividade Física e o Lazer (CDFU) (*Decisão 027/2014*)
 Comissão para a Documentação e a Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação para o Esporte, a Atividade Física e o Lazer (CDPTI) (*Decisão 027/2014*)
 Comissão em Prol do Esporte Limpo (CEL) (*Decisão 027/2014*)
 Reunião de Ministros e Altas Autoridades sobre os Direitos dos Afrodescendentes (RAFRO) (*Decisão 009/2015*)
 Reunião de Autoridades sobre Povos Indígenas (RAPIM) (*Decisão 014/2014*)
 Reunião de Autoridades sobre Privacidade e Segurança da Informação e Infraestrutura Tecnológica do MERCOSUL (RAPRISIT) (*Decisão 017/2014*)
Grupo Mercado Comum (GMC) (Tratado de Assunção)
 Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL (FCCR) (*Decisão 041/2004 (FER 1)*)
 Comitê dos Estados Federados, Províncias e Departamentos (CEFPD)
 Comitê dos Municípios (CM)
 Grupo de Trabalho de Integração Fronteiriça (GTIF)
 Grupo de Trabalho de Informação Portal Web (GTIPW)
 Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL (OMTM) (*Resolução 045/2008*)
 Conselho de Administração do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (CA-FOCEM) (*Decisão 001/2010 (FER 1)*)
 Comissão Sociolaboral do MERCOSUL (CSLM) (*Resolução 015/1999*)
 Comitê Automotivo (CA) (*Decisão 070/2000*)
 Grupo de Análise Institucional do MERCOSUL (GAIM) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo de Cooperação Internacional (GCI) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI) (*Resolução 037/2012*)
 Grupo de Incorporação da Normativa MERCOSUL (GIN) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo de Relacionamento Externo (GRELEX) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Agenda Digital (GAD)
 Comunicações (SGT Nº 1) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Comissão Temática de Assuntos Postais (CTAP)
 Comissão Temática de Radiocomunicações (CTRc)
 Comissão Temática de Radiodifusão (CTRd)
 Comissão Temática de Serviços Públicos de Telecomunicações (CTSPT)
 Assuntos Institucionais (SGT Nº 2) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade (SGT Nº 3) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Comissão de Alimentos (C A)
 Comissão de Avaliação da Conformidade (CAC)
 Comissão de Gás (C G)
 Comissão da Indústria Automotriz (CIA)
 Comissão de Metrologia (C M)
 Comissão de Segurança de Produtos Elétricos (CSPE)
 Comissão de Brinquedos (CB)
 Assuntos Financeiros (SGT Nº 4) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMV)
 Comissão de Sistema Bancário (CSB)
 Subcomissão Apresentação de Estados Contábeis (SCPEC)
 Comissão de Seguros (CS)
 Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo (CPLDFT)

Transporte (SGT Nº 5) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Comissão de Especialistas em Transporte Marítimo do MERCOSUL (CETM)
 Comissão de Transporte Ferroviário (CTF)
 Conselho Permanente de Segurança Viária do MERCOSUL (CPSV)
 Grupo de Trabalho sobre Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas no MERCOSUL (GTMP)
 Comissão de Facilitação Fronteiriça (CFF) *(ACT - 01/2014)*
 Comissão de Harmonização de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional por Rodovia (CF)
 Comissão de Integração das Informações de Transportes de Passageiros e Cargas – Sistematização de Dados (CIIT)
 Comissão de Produtos Perigosos (CPP)
 Meio Ambiente (SGT Nº 6) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Grupo Ad Hoc Competitividade e Meio Ambiente (GAHCyMA)
 Grupo Ad Hoc Sistema de Informação Ambiental do MERCOSUL (SIAM)
 Grupo Ad Hoc Biodiversidade (GAH-B)
 Grupo Ad Hoc Gestão Ambiental de Substâncias e Produtos Químicos (GAHGASQ)
 Grupo Ad Hoc Emergências Ambientais (GAHEA)
 Grupo Ad Hoc Luta contra a Desertificação e a Seca (GAHLCD)
 Grupo Ad Hoc Qualidade do Ar (GAHCA)
 Grupo de trabalho Gestão Ambiental de Resíduos e Responsabilidade pós-Consumo (GTPARR)
 Indústria (SGT Nº 7) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Comissão de Qualidade e Inovação (CCI)
 Comissão de Micro, Pequenas e Médias Empresas e Artesanato (CMPYMEA)
 Comissão de Propriedade Intelectual (CPI)
 Foro de Competitividade da Cadeia Produtiva Madeira e Móveis do MERCOSUL (FCMMM)
 Agricultura (SGT Nº 8) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Comissão de Sanidade Animal (CSA)
 Grupo de trabalho em Quarentena Animal (GTA)
 Comissão de Sanidade Vegetal (CSV)
 Grupo de trabalho Permanente em Quarentena Vegetal (GTPCV)
 Comissão de Sementes (CS.)
 Comissão Ad Hoc Vitivinícola (CAHV)
 Grupo Ad Hoc sobre Biotecnologia Agropecuária (GAHBA) *(Resolução 013/2004)*
 Energia (SGT Nº 9) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Subcomissão de Preços, Tarifas e Tratamento Tributário (SCPTT)
 Subcomissão de Racionalidade, Qualidade e Produtividade de Energia (SRQPE)
 Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social (SGT Nº 10) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Unidade Executora do Plano Regional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (UEPETI)
 Comissão da Equipe Técnica de Formação Profissional (CETFP)
 Comissão Operativa Coordenadora do Plano Regional de Inspeção do Trabalho do MERCOSUL (COPRIT)
 Comissão da Equipe Técnica de Saúde e Segurança no Trabalho (CETSS)
 Comissão da Equipe Técnica de Serviços Públicos de Emprego (CETSP)
 Saúde (SGT Nº 11) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Comissão de Produtos para a Saúde (COPROSAL)
 Subcomissão de Cosméticos (SCOCOSME) *(ACT - 01/2017 (Corr 1))*
 Subcomissão de Domissanitários/Saneantes (SCODOMIS) *(ACT - 01/2017 (Corr 1))*
 Subcomissão de Produtos Médicos (SCOPROME) *(ACT - 01/2017 (Corr 1))*
 Subcomissão de Psicotrópicos e Entorpecentes (SCOPSICO) *(ACT - 01/2017 (Corr 1))*
 Subcomissão de Farmacopeia (SCOFARMA) *(ACT - 01/2017 (Corr 1))*
 Comissão de Serviços de Atenção à Saúde (COSERATS)
 Subcomissão de Desenvolvimento e Exercício Profissional (SCOEJER)
 Subcomissão de Avaliação e Uso das Tecnologias em Serviços de Saúde (SCOTECNO)
 Comissão de Vigilância da Saúde (COVIGSAL)
 Subcomissão Controle Sanitário de Portos, Aeroportos, Terminais e Pontos de Fronteira Terrestres (SCOCONTS)
 Investimentos (SGT Nº 12) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Comércio Eletrônico (SGT Nº 13) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Integração Produtiva (SGT Nº 14) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Mineração e Geologia (SGT Nº 15) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Subcomissão de Geologia e Recursos Minerais (SCGRM)
 Condições Públicas (SGT Nº 16) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Grupo de Especialistas em Reconhecimento Mútuo (GERM)
 Serviços (SGT Nº 17) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Integração Fronteiriça (SGT Nº 18) *(Resolução 059/2015)*
 Reunião Especializada de Agricultura Familiar (REAF) *(Decisão 024/2014 (ACT 1))*
 Comissão do Acesso a Terra e Reforma Agrária (CATRA)
 Comissão da Equidade do Gênero no Meio Rural (CEG)
 Comissão de Juventude Rural (CJR)

Comissão do Facilitação do Comércio (CFC)
 Comissão dos Registros da Agricultura Familiar (CRAF)
 Comissão de Mudanças Climáticas e Gestão de Risco (CCGR)
 Reunião Especializada de Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais do MERCOSUL (RECAM) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia (RECyT) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CADCT)
 Comissão Temática Sociedade da Informação (CTSI)
 Comissão Plataforma Biotecsul (CPB)
 Reunião Especializada de Comunicação Social (RECS) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Reunião Especializada de Cooperativas (RECM) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL (REDPO) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED) (*Resolução 016/2015*)
 Comissão técnica sobre Redução da Demanda (CTRD)
 Comissão Técnica sobre Redução da Oferta (CTRO)
 Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Comissão Permanente de Contas Nacionais (CPCN)
 Reunião Especializada da Juventude (REJ) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPPM) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Reunião Especializada de Organismos Governamentais de Controle Interno (REOGCI) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Comitê Técnico para Homogeneização de Normas de Controle Interno (REOGCI/CT)
 Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (REPCCM) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Centro de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (CPCCM)
 Reunião Especializada de Turismo (RET) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Comissão de Cooperação Técnica em Estatísticas Turística (CCTET)
 Comissão de Promoção em Mercados Afastados e Circuitos Integrados (CPMACI)
 Grupo Ad Hoc Setor Açucareiro (GAHAZ) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc para Examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum (GAHTEC) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc para a Superação das Assimetrias (GAHSA) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc para os Setores de Bens de Capital, de Bens de Informática e Telecomunicações (GAH BK/BIT) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc Biocombustíveis (GAHB) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc Domínio MERCOSUL (GAHDM) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc para a Eliminação da Dupla Cobrança da Tarifa Externa Comum e Distribuição da Renda Aduaneira (GAHDOC) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc Fundo MERCOSUL de Apoio a Pequenas e Médias Empresas (GAHFOPYME) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc de Consulta e Coordenação para Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC) (GAH OMC-SGPC) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc para a elaboração e implementação da Placa MERCOSUL (GAHPM) (*Decisão 053/2010*)
 Grupo Ad Hoc de Regulamentação do Código Aduaneiro do MERCOSUL (GAHRECAM) (*Decisão 024/2014 (ACT 1)*)
 Grupo Ad Hoc de Temas Regulatorios (GAHTR)

Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) (*Decisão 009/1994*)
 Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT Nº 1) (*Diretriz 001/1995*)
 Assuntos Aduaneiros (CT Nº 2) (*Diretriz 001/1995*)
 Subcomitê Técnico de Controles e Operativa de Fronteira (SCTCOF)
 Subcomitê Técnico de Informática Aduaneira (SCTIA)
 Subcomitê Técnico de Legislação Aduaneira (SCTLA)
 Subcomitê Técnico de Prevenção e Luta Contra Ilícitos Aduaneiros (SCTPLCI)
 Subcomitê Técnico de Procedimentos Aduaneiros (SCTPA)
 Subcomitê Técnico de Valoração Aduaneira (SCTVA)
 Grupo de Trabalho para a “Harmonização dos Dados das Declarações Aduaneiras – MODDA” (GT-MODDA)
 Normas e Disciplinas Comerciais (CT Nº 3) (*Diretriz 001/1995*)
 Políticas Públicas que Distorcem a Competitividade (CT Nº 4) (*Diretriz 001/1995*)
 Defesa da Concorrência (CT Nº 5) (*Diretriz 001/1995*)
 Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL (CT Nº 6) (*Decisão 031/2006*)
 Defesa do Consumidor (CT Nº 7) (*Diretriz 001/1995*)
 Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas (CDCS) (*Diretriz 009/1997*)

Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL) (*Decisão 023/2005*)
Foro Consultivo Econômico - Social (FCES) (*Protocolo de Ouro Preto*)
Secretaria do MERCOSUL (SM) (*Protocolo de Ouro Preto*)
Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL (TPR) (*Protocolo de Ouro Preto*)

Secretaria do TPR (ST) (*Resolução 066/2005*)
Tribunal Administrativo - Trabalhistas do MERCOSUL (TAL) (*Resolução 054/2003 (FER 1)*)
Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito (CMPED) (*Decisão 024/2004*)

ANEXO II

Modelo para elaborar o Programa de Trabalho

MERCOSUL/LXXXV GMC/DI Nº 30/11

**Documento Instrutivo para a elaboração
dos Programas de Trabalho e
os respectivos Relatos de Cumprimento**

**PROGRAMA DE TRABALHO (ano)
(Nome do órgão ou Foro)
(Órgão decisório do qual depende)**

Tema	Atividade (negociação, implementação, diagnóstico, acompanhamento)	Tipo (Específica – Permanente)	Origem (órgão decisório - iniciativa própria)	Data de conclusão estimada
Consignar o título tal como figurará na agenda das reuniões do órgão ou foro correspondente ou, se for um tema já em tratamento, indicá-lo tal como figura no programa de trabalho anterior ou na agenda respectiva	Indicar a ou as ações (especificando se consistem em diagnóstico, negociação de um projeto de norma, acompanhamento, implementação) através das quais será abordado o tema, incluindo uma breve descrição de cada uma.	Esclarecer se tais atividades serão tratadas de forma específica ou permanente.	Indicar se surge por iniciativa própria ou por instrução ou solicitação de outro órgão ou foro, indicando a disposição da Norma ou ponto da Ata correspondente.	Estabelecer a data estimativa de encerramento da realização da atividade (mês/ano).

Nota:

Os foros dependentes da CCM apresentarão seus Programas de Trabalho de forma anual.
Para os foros dependentes do GMC (SGT e RE) serão bianuais (Art. 7º da Dec CMC Nº 24/14)

(EXEMPLO)

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO 2017 - 2018
SGT N° 7 “INDÚSTRIA”
(GMC)

Tema	Atividade (negociação, implementação, diagnóstico, acompanhamento)	Tipo (Específica – Permanente)	Origem (órgão decisório - iniciativa própria)	Data de conclusão estimada
Parques Industriais do MERCOSU L	Implementação: Encontro de especialistas de cada EP sobre Parques Industriais do MERCOSUL	Específica	SGT N° 7	Dezembro 2018
APLs/ CLUSTERS	Acompanhamento: Participação dos EP nos encontros nacionais APL/Clusters	Permanente	SGT N° 7	-----

ANEXO III

Modelo para elaborar o Relato de Cumprimento de Programa de Trabalho

RELATO DE CUMPRIMENTO PROGRAMA DE TRABALHO (ano) aprovado na
(número de reunião) (órgão decisório)
(Nome do órgão ou Foro)
(Órgão decisório do qual depende)

Tema	Atividade (negociação, implementação, diagnóstico, acompanhamento)	Tipo (Específica – Permanente)	Origem (órgão decisório - iniciativa própria)	Situação
------	--	--------------------------------------	---	----------

Nota:

Os foros dependentes da CCM apresentarão seus Programas de Trabalho de forma anual.
Para os foros dependentes do GMC (SGT e RE) serão bianuais (Art. 7º da Dec CMC Nº 24/14)

(EXEMPLO)

RELATO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2015 - 2016
aprovado na xxxx Reunião Ordinária do GMC
REUNIÃO ESPECIALIZADA DE ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS DE
CONTROLE INTERNO (REOGCI)
(GMC)

Tema	Atividade (negociação, implementação, diagnóstico, acompanhamento)	Tipo (Específica – Permanente)	Origem (órgão decisório - iniciativa própria)	Situação a) concluído (identificar resultado: norma aprovada ou ponto da ata do órgão decisório em que foi tratado) b) em desenvolvimento c) suspenso d) com dificuldades (especificá-las) e) realizado (para atividades permanentes) f) outras circunstâncias (especificá-las)
Intercâmbio de Informações e Capacitações	Implementação: Elaborar o termo de referência para atividades de troca de experiências e capacitação	Específica	REOGCI	Concluído
	Implementação: criação da matriz de temas de interesse para atividades de troca de experiências e capacitação	Permanente	REOGCI	Realizado

ANEXO IV

(Exemplo formato Ata pelo Sistema de Videoconferência)

MERCOSUL/SGT N° XXX/ATA N° 01/17

X REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N°

No âmbito da PPTU, no dia XX de junho de 2017, celebrou-se por meio de videoconferência, a X Reunião Extraordinária do SGT N° XXXXX, conforme as orientações estabelecidas pela Resolução GMC N° 19/12 “Reuniões pelo Sistema de Videoconferências”, com a participação das Delegações de XXXXXX.

Levando em conta que a Delegação de (país) não assistiu à reunião, a presente ata está sujeita ao disposto na Decisão CMC N° 44/15.

Na Presente reunião foram tratados os seguintes assuntos:

1. TÍTULO (MAIÚSCULA)

1.1. TÍTULO – Letra capital

LISTA DE ANEXOS

Os Anexos que fazem parte da presente Ata são os seguintes:

Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda
Anexo III	Resumo da Ata

ASSINATURAS
